



Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 16.009, de 23.09.98

RESOLUÇÃO N.º 06/CED/98 de 01.09.98

Normatiza a eleição de Representantes da Regiões Esportivas junto ao Conselho Estadual de Desportos e adota outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTOS DE SANTA CATARINA, no uso de seus cometimentos legais,

RESOLVE:

Art. 1º - As pessoas interessadas em representar as Regiões Esportivas no Conselho Estadual de Desportos poderão candidatar-se, nos termos da Lei n.º 8.646, de 4 de julho de 1992 e legislação aplicável.

Art. 2º - As inscrições de Candidatos se processarão nos termos do edital dado à luz pelo Conselho Estadual de Desportos, observado, amplamente, o princípio da publicidade.

Art. 3º - O representante eleito exercerá mandato de acordo com o que prevê a Lei n.º 8.646, de 04 de junho de 1992, e legislação aplicável.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Estadual de Desportos nomeará representante do Colegiado para presidir a eleição em cada Região Esportiva, delegando-lhe poderes para resolver os casos omissos.

Art. 5º - Assistirá direito a voto todos os representantes dos Municípios que estiverem de posse de documento oficial emitido pelos Conselhos Municipais de Desportos representando.

§ 1º - O representante municipal exercerá apenas um voto.

§ 2º - Os representantes do Municípios ausentes no dia da eleição poderão indicar, através de procuração registrada em cartório, os próprios substitutos.

Parágrafo único - O representante procurador não poderá representar mais de um município.

Art. 6º - A eleição se processará por voto secreto, com preenchimento da cédula de eleição fornecida pelo Conselho Estadual de Desportos.

§ 1º - Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.

§ 2º - Nos casos de registro de apenas uma candidatura, fica facultada o uso de aclamação.

Art. 7º - Cada candidato inscrito deverá apresentar seu plano de metas, habilitando-se, destarte, a usar da palavra de cinco a vinte minutos, para defesa



do mesmo na titularidade do mandato.

Art. 8º - Todos os documentos referentes ao pleito eleitoral, nos quais avulta a lista de presença, procurações, credenciamentos, cédulas de eleição e ata, deverão ser encaminhadas pelo Coordenador da Eleição para a sede do Conselho Estadual de Desportos - Florianópolis, para providências devida, no prazo máximo de setenta e duas horas.

Art. 9º - No edital convocatório, à luz da legislação, constará os critérios e normas de regionalização.

Art. 10º - Ficam homologados todos os atos efetuados com fulcro no Ato Administrativo n.º 01/98

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 01 de setembro de 1998.



**HERCÍLIO PARAGUASSUA DE FREITAS
PRESIDENTE**